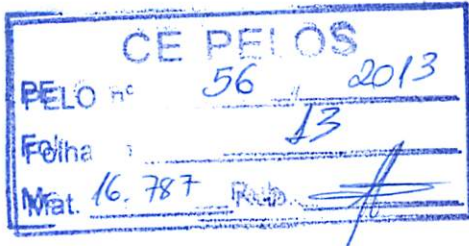




02 - CEPELO

PARECER Nº /2013



Da **COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA** sobre a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 56/2013**, que *Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 56/2013, em seu art. 1º, pretende alterar o art. 47, § 1º, da LODF, com o objetivo de suprimir a parte final desse dispositivo que giza “concedendo-se preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação”. Com a supressão pretendida, o aludido art. 47, § 1º, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. [...]

§ 1º Os bens imóveis do Distrito Federal só podem ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso, mediante autorização legislativa.”

Na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (fls. 03 a 06), consta que a cessão de uso onera o Poder Público sobremaneira, na medida em que este fica com o poder-dever de fiscalizar se o bem está efetivamente sendo utilizado para a destinação para o qual foi cedido. Por outro lado, no âmbito do programa governamental Morar Bem, há a previsão de construção de 100.000 mil unidades habitacionais com infraestrutura completa, de forma a reduzir o déficit habitacional do Distrito Federal.

A partir dessas premissas, o Senhor Secretário de Estado de Habitação alega que a atual redação do art. 47, § 1º, da LODF, ao exigir de maneira abstrata a preferência da concessão de uso sobre a venda ou doação, dificultará a alienação dos bens imóveis do DF no âmbito do referido programa habitacional.

A PELO n.º 56/2013, portanto, objetiva desonerar o DF da administração dos bens imóveis que vierem a ser alienados, permitindo que os recursos arrecadados sejam revertidos à coletividade e, dessa forma, seja realizada a Justiça Social, ao tempo em que se desonera o Estado da fiscalização desses bens cedidos a terceiros.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a PELO n.º 56/2013 foi aprovada sem emendas (fl. 12).

No âmbito desta Comissão Especial, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

A PELO n.º 56/2013 é meritória e possui a relevância social, a conveniência e a oportunidade indispensáveis à sua aprovação nesta Comissão Parlamentar.

Com razão, a Proposta de Emenda em questão permite o fortalecimento da política habitacional do Distrito Federal e a orienta em direção à solução da carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda, conforme dispõem os artigos 327 e seguintes da LODF.

Registre-se que o artigo 328, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica estabelece como ação do Governo do DF na política habitacional a oferta de lotes com infraestrutura básica e a alienação de áreas públicas urbanas para a habitação, na forma da lei. Tais normas revelam não existir fundamento para a preferência, liminar e abstrata, atualmente em vigor no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica, da cessão de uso sobre a venda ou doação de todos os bens imóveis do DF.

Sob outro aspecto, é de se ressaltar que a PELO n.º 56/2013 também será de extrema relevância para a política de regularização fundiária das áreas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto e por entidades de assistência social. É notória a luta desses importantes segmentos sociais pela regularização de suas áreas, o que foi, em tempo recente, obstaculizado pela declaração judicial de inconstitucionalidade da Lei Complementar n.º 806, de 2009.

E a Proposta de Emenda sob exame pretende exatamente superar tais empecilhos jurídicos. A partir da alteração pretendida no § 1º do art. 47 da Lei Orgânica, abre-se a possibilidade de o Poder Público realizar a alienação, a doação, o comodato ou a cessão de uso no caso das áreas ocupadas por entidades religiosas e por entidades de assistência social, sem dar necessariamente preferência à cessão de uso. Tal medida permitirá a adoção de uma política habitacional muito mais justa e adequada às peculiaridades de cada local e das entidades em questão.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 56/2013, nesta Comissão Especial, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Presidente

DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator

